



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

DECRETO N.º 5.918 /2018

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, com vistas à redução de despesas para garantir o funcionamento correto e adequado dos serviços básicos essenciais;

CONSIDERANDO que houve um aumento significativo das obrigações do Município na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que o presente Decreto objetiva, também, assegurar o pagamento da folha de pessoal no prazo previsto em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todas as Secretarias do Município de São José do Calçado a adoção de medidas necessárias a contenção de despesas sem prejuízo dos serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I – Suspender:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- a) a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado em que implique a necessidade de substituição do servidor, salvo em casos excepcionais e que já estejam programados;
- b) a concessão de licença prêmio, desde que não ocasione a contratação de servidor para substituição;
- c) a concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;
- d) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, devidamente autorizados pelo prefeito municipal;
- e) concessão de quaisquer tipos de auxílios para realização de eventos festivos;
- d) o expediente nas repartições públicas municipais às sextas-feiras, excluídos os setores municipais imprescindíveis à manutenção da ordem pública, se inadiáveis os atendimentos.

Art. 3º. Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata e redução do quantitativo de horas extras em até 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Ficam excluídos deste artigo os casos de excepcional interesse público ou emergencial.

Art. 4º. Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 5º. Fica determinado as Secretarias Municipais que realizem reestruturação em seus setores de transportes com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública, limitando-se somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, findando seus efeitos em 31/03/2019, exceto quanto ao disposto no artigo 2º, I, “d”, que produzirá seus efeitos a partir de 17/12/2018 até 31/03/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**